

TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de correlatos, definido no art. 4º, IV, da Lei nº 5.991/1973, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do HRMS, em atendimento a Portaria nº. 4.234, de 06 junho de 2024, Proposta nº 03517.102000/1240-17 do Ministério da Saúde;

Tipo	Código	Descrição	Un. Aquisição	Quant
ITEM 001	0018473	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: monitor multiparâmetros; Requisito: eletrocardiograma (ecg); oximetria (spo2); respiração; temperatura; pressão não invasiva (pni); capnografia (etco2); pressão invasiva (pi); Não possui: débito cardíaco; Tamanho da tela: de 10" a 12"; Tipo de monitor: lcd.	1 - Unidade	10
ITEM 002	0017406	Balança - Tipo: antropométrica adulto; Capacidade: até 200 kg; Modo de operação: digital; Régua antropométrica: até 2 metros.	1 - Unidade	05
ITEM 003	0018779	Laringoscópio - Tipo: fibra ótica; Material: aço inoxidável; Iluminação interna: led; Composição: 6 laminas rígidas.	1 - Unidade	13
ITEM 004	0019050	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: vídeo laringoscópio portátil; Requisito: deve acompanhar 01 câmera com tela de no mínimo de 2,5 polegadas com display colorido em alta integrada ao corpo do laringoscópio, passível de ser submetida a processos de desinfecção/ esterilização; Acessórios: 2 jogos de lâminas com 50 unidades cada, tamanho a ser definido pela entidade solicitante, com acomodação ou guia para o tubo endotraqueal para intubação de adultos e maleta para transporte; Especificação: com visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de led de alta intensidade; fonte de energia: bateria ou pilha, com autonomia de no mínimo 60 minutos.	1 - Unidade	02
ITEM 005	0023570	Cadeira - Tipo: de rodas; Uso: para obeso; Capacidade: de 160 Kg a 199 Kg; Braços: escamoteável; pés: removível.	1 - Unidade	20
ITEM 006	0017632	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: berço para recém nascido; Requisito: possui rodízios e prateleira; Estrutura: aço / ferro pintado; Cuna: acrílico.	1 - Unidade	26
ITEM 007	0017389	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: berço hospitalar com grades; Material de confecção: estrutura/leito em chapa: aço / ferro pintado; Possui (1): rodízios, grades laterais, cabeceira / peseira; Colchão hospitalar: mínimo d 28; Movimento de fawler: manivela.	1 - Unidade	20
ITEM 008	0017096	Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: biombo; Requisito: possuir rodízios; Material de confecção: aço ferro pintado; Tamanho: triplo.	1 - Unidade	29
ITEM 009	0017046	Mesa hospitalar - Tipo: mayo; Material de confecção: aço inoxidável.	1 - Unidade	10
ITEM 010	0017127	Armário - Material: aço; Tipo: vitrine; Requisito: laterais de vidro; Material de confecção: aço ferro pintado; Número de portas: 02.	1 - Unidade	20
ITEM 011	0015929	Banco - Tipo: banquetta ; Material: aço inox; Requisito: com regulagem de altura e rodízios; Assento: giratório.	1 - Unidade	08

1.1.1. Será necessário observar a **Descrição Complementar**, utilizada para atender as demandas particulares do Hospital Regional de Campo Grande, dos seguintes itens/grupos:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

a) Item 001 - Monitor Multiparamétrico, Aplicação: Uso em adultos, pediátricos e neonatais selecionáveis; com Bateria Interna Recarregável com autonomia mínima de 90 minutos, para a monitoração dos seguintes parâmetros de sinais vitais: ECG, RESP(Respiração), SpO2 (Saturação de Oxigênio), PNI (Pressão Não Invasiva), TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA (EtCO2) e PRESSÃO INVASIVA (PI); Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 12 (doze) polegadas, com resolução mínima de 1280x800, touchscreen; Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limite alto e baixo) e alarmes funcionais relacionados ao monitor multiparamétrico e seus acessórios (sensor, eletrodo solto, etc.); Deve permitir possibilidade de conexão a uma Central de Monitorização e registro dos sinais por impressora ou impressão através da Central de Monitorização; proteção contra descarga do Cardioversor e equipamentos eletrocirúrgicos; detecção de marcapasso; Parâmetro ECG: Possuir análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo, , Parâmetro Respiração: Possuir alarme de apneia configurável; Parâmetro Oximetria: possuir alarme de máximo e mínimo e permitir configuração da frequência de atualização do pulso; Parâmetro PNI: Possuir alarmes de máximo e mínimo, executar medidas de pressão arterial sistólica, média e diastólica em modo manual, STAT/ contínuo e automático com intervalos de medida configuráveis; Parâmetro Temperatura: possuir no mínimo dois canais com alarmes de máximo e mínimo ajustáveis. Parâmetro Capnografia: tecnologia sidestream atendendo pacientes adultos, pediátricos e neonatal; Parâmetro PRESSÃO INVASIVA (PI): deve monitorar pelo menos 2 (dois) canais de pressão invasiva; Acompanha: cabo ECG/Resp 3 e 5 vias, sensor de temperatura superficial e esofágico reutilizável; sensor SpO2 adulto, infantil/neonatal; mangueira de PNI; braceira adulto, infantil/neonatal; cabo força, bateria e todos os demais acessórios necessários para a correta e integral utilização do equipamento.

b) Item 003 - Laringoscópio infantil e adulto Lâminas retas, em aço inoxidável e de encaixe padrão internacional; tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3 e 4. Acompanha: estojo para armazenamento.

c) item 004 - vídeo laringoscópio portátil: Acessórios: 2 jogos de lâminas com 05 unidades de cada, tamanhos 3 e 4. (onde se lê 50 unidades passa-se a ler 05 unidades).

c) Item 005 - Cadeira - Tipo: de rodas; Uso: para obeso: pneus anti-furo.

d) Item 006 - Berço para recém-nascido: Rodízios de no mínimo 2" de diâmetro com freio em diagonal.

e) Item 007 - Berço hospitalar com grades: Rodízios de no mínimo 3" com freio em diagonal.

f) Item 008 – Biombo: Cortinas em lona plástica impermeável - na cor Branca.

g) Item 009 – Mesa de mayo: Em aço inox; com rodízios giratórios; com bandeja inox removível com medidas mínimas exigidas 40x30 cm





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

h) Item 010 - Armário - Material: aço; Tipo: vitrine - porta com fechadura e 4 prateleiras em vidro incolor de 3mm. Medidas mínimas exigidas Altura x Comprimento x Profundidade: 160x65x40cm.

i) Item 011 - Carga de trabalho de segurança mínimo 120 kg.

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação **não** se caracteriza(m) como sendo “bem de consumo”, conforme Decreto Estadual nº 15.775 de 28 de setembro de 2021.

1.2.1. Do catálogo eletrônico de padronização:

Preliminarmente, cumpre informar que esta equipe de planejamento utilizou os itens, códigos e descrições registrados no Sistema de Gestor de Compras (SGC/MS) para a presente contratação.

1.2.2. No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. No entanto, pontuamos que a Secretaria Executiva de Licitações está em fase de elaboração do referido instrumento. Ademais, esclarecemos que utilizaremos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

1.2.3. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no I, do art. 47 da lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o §1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses, contados do (a) assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

1.5. O instrumento contrato contém o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. A Aquisição dos correlatos tem por finalidade atender a Portaria nº. 4.234, de 6 junho de 2024, Proposta nº 03517.102000/1240-17, do Ministério da Saúde.

2.1.2. Para atendimento as demandas e prestação dos serviços referenciados em média e alta complexidade do HRMS, logo, há necessidade de múltiplos correlatos hospitalares, visando oferecer assistência segura e de qualidade a seus usuários, bem como proporcionar condições favoráveis de trabalho aos profissionais de saúde, proporcionando-lhe condições favorável de trabalho.

2.1.3. Cabe acentuar, que o HRMS trabalha em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integra a assistência prestada à população, com formação de profissionais e capacitação de pessoal. Objetivando avaliar e gerar novos conhecimentos e tecnologias, pré-requisitos em áreas específicas de habilitação e referência para o sistema de saúde regional.

2.1.4. Assim, atendendo a Portaria do Ministério da Saúde - Nº 4.234, de 06 junho de 2024, o Estado de Mato Grosso do Sul fora habilitado a receber “recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde”, referente à Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente - nº. 03517.102000/1240-17, no montante de R\$ 942.979,00 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e setenta e nove reais).

2.1.4.1. Na referida proposta ficou delineada como despesa a ser realizada com recurso a ser transferido pela União, de **forma obrigatória** através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, a aquisição de **10 (dez) unidades de Monitor multiparâmetros**, destinado a atender a Área de Recuperação Pós-Anestésica e Sala Grande de Cirurgia (Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Etc), **05 (cinco) unidades de Balança antropométrica adulto** destinado a atender Consultório Indiferenciado, **13 (treze) unidades de Laringoscópio** destinado a atender Consultório Indiferenciado, **02 (duas) unidades de Vídeo laringoscópio portátil**, destinado a atender Sala Grande de Cirurgia (Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Etc), **20 (vinte) unidades de Cadeira de rodas para obeso**, destinados Enfermaria de Adulto e Posto de Enfermagem/Área de Serviços de Enfermagem, **26 (vinte e seis) unidades de Berço recém-nascido**, destinados a atender a Sala de serviços e Quarto de Criança, **20 (vinte) unidades de Berço hospitalar com grande**, destinado a atender Quarto de Criança , **29 (vinte e nove) unidades de Biombo** destinado a atender a Área de Recuperação Pós-Anestésica, Consultório Indiferenciado e Sala Coletiva de Observação de Pediatria, **10 (dez) unidades de Mesa de mayo** destinado a atender o setor Sala





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

Grande de Cirurgia (Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Etc), **20 (vinte) unidades de Armário vitrine** destinado a atender Área para Prescrição Médica , posto de Enfermagem e Serviços, Consultório Indiferenciado e **08 (oito) unidades de Banqueta inox** destinado a atender o setor Sala Grande de Cirurgia (Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Etc),

2.1.4.2. A transferência de forma obrigatória a execução da programação orçamentária, foi tratada na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição Federal, como disposto nos parágrafos § 9 e § 13:

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

§ 13. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios [...] (Grifo nosso)

“As modalidades de emendas individuais e de bancada são de caráter **impositivo**, ou seja, o Poder Executivo tem a obrigatoriedade de executá-las conforme a indicação do parlamentar ou da bancada, salvo em hipóteses de impedimentos de ordem técnica definidas por Portaria Conjunta publicada anualmente pelos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e Orçamento, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. As emendas individuais são impositivas desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, limitadas a 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL). As emendas de bancada são impositivas desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 100/2019, limitadas a 1% da RCL”.

2.1.5. Tendo por referência o ano de 2019, o hospital realizou 1.329 internações/mês, 6.529 consultas ambulatoriais/mês, 2.469 consultas no pronto atendimento médico/mês, 752 cirurgias/mês, 6.065 exames de imagem/mês, 62.851 exames laboratoriais/mês, 650 exames cardiodiagnóstico/mês, 785 atendimentos em hemodiálise/mês. A Instituição também conta o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), sendo





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

composta por uma equipe de apoio e duas equipes multidisciplinares de atenção domiciliar, no qual atende em média 40 pacientes/mês.

2.1.6. Conforme já mencionado no subitem 2.1.2 o HRMS é referência de alta e média complexidade, como referenciado no subitem 2.1.4.1, se faz necessária a aquisição de diversos equipamentos para atender Área de serviço de enfermagem, Área de Tratamento Coletiva e Posto de enfermagem / prescrição médica do HRMS, conforme aprovação do Ministério da Saúde.

2.1.7. Como síntese, destaca-se que a solicitação de equipamento/material permanente objetiva agilizar o atendimento e a qualidade dos serviços prestados. Por conseguinte, tende por promover a substituição por obsolescência ou desgaste de equipamentos existentes, além de possibilitar a modernização do parque tecnológico do HRMS.

2.2. Plano de Compras Anual

2.2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual n. 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual. Disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link

<https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2025>, natureza de despesa 5208, conforme **ANEXO 1**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Por se cuidar de uma aquisição a ser realizada com recursos oriundo da União, cuja transferência se efetivou em razão da Portaria nº 4.234, de 06 junho de 2024 (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n. 03517.102000/1240-17), conclui-se que a melhor solução é deflagração de procedimento licitatório, modalidade **pregão eletrônico**, para fins de aquisição do seguinte item:

3.1.1. Item 1 - Monitor Multiparamétrico, Aplicação: Uso em adultos, pediátricos e neonatais selecionáveis; com Bateria Interna Recarregável com autonomia mínima de 90 minutos, para a monitoração dos seguintes parâmetros de sinais vitais: ECG, RESP(Respiração), SpO2 (Saturação de Oxigênio), PNI (Pressão Não Invasiva), TEMPERATURA, CAPNOGRAFIA (EtCO2) e PRESSÃO INVASIVA (PI); Deve possuir tela de cristal líquido colorida (LCD) de no mínimo 12 (doze) polegadas, com resolução mínima de 1280x800, touchscreen. Deve possuir alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limite alto e baixo) e alarmes funcionais relacionados ao monitor multiparamétrico e seus acessórios (sensor, eletrodo solto, etc.); Deve permitir possibilidade de conexão a uma Central de Monitorização e registro dos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

sinais por impressora ou impressão através da Central de Monitoração; proteção contra descarga do Cardioversor e equipamentos eletrocirúrgicos; detecção de marcapasso; Parâmetro ECG: Possuir análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo, , Parâmetro Respiração: Possuir alarme de apneia configurável; Parâmetro Oximetria: possuir alarme de máximo e mínimo e permitir configuração da frequência de atualização do pulso; Parâmetro PNI: Possuir alarmes de máximo e mínimo, executar medidas de pressão arterial sistólica, média e diastólica em modo manual, STAT/ contínuo e automático com intervalos de medida configuráveis; Parâmetro Temperatura: possuir no mínimo dois canais com alarmes de máximo e mínimo ajustáveis. Parâmetro Capnografia: tecnologia sidestream atendendo pacientes adultos, pediátricos e neonatal; Parâmetro PRESSÃO INVASIVA (PI): deve monitorar pelo menos 2 (dois) canais de pressão invasiva; Acompanha: cabo ECG/Resp 3 e 5 vias, sensor de temperatura superficial e esofágico reutilizável; sensor SpO2 adulto, infantil/neonatal; mangueira de PNI; braçadeira adulto, infantil/neonatal; cabo força, bateria e todos os demais acessórios necessários para a correta e integral utilização do equipamento.

3.1.2. Item 2 - Balança - Tipo: antropométrica adulto; Capacidade: até 200 kg; Modo de operação: digital; Régua antropométrica: até 2 metros.

3.1.3. Item 3 - Laringoscópio - Tipo: fibra ótica; Material: aço inoxidável; Iluminação interna: led; Composição: 6 laminas rígidas, tamanhos: 00, 0, 1, 2, 3 e 4

3.1.4. Item 4 - Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: vídeo laringoscópio portátil; Requisito: deve acompanhar 01 câmera com tela de no mínimo de 2,5 polegadas com display colorido em alta integrada ao corpo do laringoscópio, passível de ser submetida a processos de desinfecção/ esterilização; Acessórios: 2 jogos de lâminas com 05 unidades cada, tamanhos 3 e 4, com acomodação ou guia para o tubo endotraqueal para intubação de adultos e maleta para transporte; Especificação: com visualização das imagens por tecnologia digital, com fonte de luz de led de alta intensidade; fonte de energia: bateria ou pilha, com autonomia de no mínimo 60 minutos.

3.1.5. Item 5 - Cadeira - Tipo: de rodas; Uso: para obeso; Capacidade: de 160 Kg a 199 Kg; Braços: escamoteável; pés: removível. Rodas: pneus anti-furo.

3.1.6. Item 6 - Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: berço para recém-nascido; Requisito: possui rodízios e prateleira; Estrutura: aço / ferro pintado; Cuna: acrílico. Rodízios de no mínimo 2" de diâmetro com freio em diagonal.

3.1.7. Item 7 - Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: berço hospitalar com grades; Material de confecção: estrutura/leito em chapa: aço / ferro pintado; Possui (1): rodízios, grades laterais, cabeceira / peseira; Colchão hospitalar: mínimo d 28; Movimento de fawler: manivela. Rodízios de no mínimo 3" com freio em diagonal.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

3.1.8. Item 8 – Equipamento hospitalar / laboratorial - Tipo: biombo; Requisito: possuir rodízios; Material de confecção: aço ferro pintado; Tamanho: triplo. Cortinas em lona plástica impermeável - na cor Branca

3.1.9. Item 9 – Mesa hospitalar - Tipo: mayo; Material de confecção: aço inoxidável. Com rodízios giratórios; com bandeja inox removível com medidas mínimas exigidas 40x30 cm

3.1.10. Item 10 – Armário - Material: aço; Tipo: vitrine; Requisito: laterais de vidro; Material de confecção: aço ferro pintado; Número de portas: 02 com fechadura e 4 prateleiras em vidro incolor de 3mm. Medidas mínimas exigidas Altura x Comprimento x Profundidade: 160x65x40cm.

3.1.11. Item 11 - Banco - Tipo: banqueta; Material: aço inox; Requisito: com regulagem de altura e rodízios; Assento: giratório. Carga de trabalho de segurança mínimo 120 kg.

3.2. CATÁLOGOS, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS OU “FOLDERS” DOS MATERIAIS OFERTADOS:

3.2.1. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência, e atender aos seguintes enunciados:

I - quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;

II - havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/o modelo que está ofertando no certame licitatório.

3.2.2. Certificado de Registro, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei n. 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976.

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;

Lei 60360/1976

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

§ 1º - Estarão dispensados do registro os aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo, que figurem em relações para tal fim elaboradas pelo Ministério da Saúde, ficando, porém, sujeitos, para os demais efeitos desta Lei e de seu Regulamento, a regime de vigilância sanitária.

§ 2º - O regulamento desta Lei prescreverá as condições, as exigências e os procedimentos concernentes ao registro dos aparelhos, instrumentos ou acessórios de que trata este artigo

3.2.2.1. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido em até 06 (SEIS) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 6º - A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

3.2.2.1.1. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa intenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro;

ou

b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

3.2.2.1.2. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do item/lote cotado.

3.3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.3.1. Levando em consideração as especificações técnicas do (s) produto (s), devidamente explicitado no subitem 1.1. do Termo de Referência, em observância ao que ficara aprovado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria do Ministério da Saúde n. 4.234, de 06 junho de 2024, (Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente n. 03517.102000/1240-17), é possível identificar as seguintes marcas que atendem as especificações acima enumeradas:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

- a) Item 01** – Monitor multiparâmetros;
- PHILIPS, COMEN, CMOS DRAKE, ALFAMED
- b) item 02** – Balança antropométrica adulto;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC, LANCO
- c) Item 03** – Laringoscópio;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC, LANCO
- d) Item 04** – Vídeo laringoscópio;
- PROLIFE, MEDCAPTAN, HUGEMED
- e) Item 05** – Cadeira de rodas para obeso;
- JAGUARIBE, DELLAMED, PROLIFE
- f) Item 06** – Berço rescém-nascido;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC
- g) Item 07** – Berço hospitalar com grande;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC
- h) Item 08** – Biombo triplo;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC
- i) Item 09** – Mesa de Mayo inox;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC
- j) Item 10** – Armário vitrine;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC
- k) Item 11** – Banqueta de aço inox;
- HOSPIMETAL, MÓVEIS ANDRADE, DESEMATEC

3.3.1.1. A título exemplificativo citam-se os potenciais fornecedores:

- a) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

- HOSPI MEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br
- MEDICAL.COM HOSPITALARES - (43) 3024-2426 - [\(43\) 99852-0605](tel:(43)99852-0605)
atendimento@casamedica.com.br
- MULTMED – (67) 3046-4444 (67) 99863-4137- alessandro.pagno@multmed.com.br
- ALFAMED - 31 7165-1116/ 3681-6388- vithoria.sales@alfamed.com

b) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

Med Saúde - (62) 3085-1899/ (62) 993179172 - faleconosco@medisaude.ind.br

DESEMATEC - comercial2@desematec.com.br – (47) 3337-0879 | 47 3337-0898

HOSPI METAL - Departamento Comercial E-Mail: vendas@hospimetal.com.br Tel.: (18) 2102-0625

c) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

Med Saúde - (62) 3085-1899/ (62) 993179172 - faleconosco@medisaude.ind.br

DESEMATEC - comercial2@desematec.com.br – (47) 3337-0879 | 47 3337-0898

HOSPI METAL - Departamento Comercial E-Mail: vendas@hospimetal.com.br Tel.: (18) 2102-0625

d) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

- HOSPI MEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br

- MEDICAL.COM HOSPITALARES - (43) 3024-2426 - [\(43\) 99852-0605](tel:(43)99852-0605)

atendimento@casamedica.com.br

e) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

- HOSPI MEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br

- MEDICAL.COM HOSPITALARES - (43) 3024-2426 - [\(43\) 99852-0605](tel:(43)99852-0605)

atendimento@casamedica.com.br

f) – HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

- HOSPI MEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br

- MEDICAL.COM HOSPITALARES - (43) 3024-2426 - [\(43\) 99852-0605](tel:(43)99852-0605)

atendimento@casamedica.com.br

g) - HOSPI METAL - (18) 2102-0625 - hospimetal@hospimetal.com.br

- MÓVEIS ANDRADE - (62) 3588-2646 cotacoes@andradehospitar.com.br

- DESEMATEC - 47 3337-0879 | 47 9.9174-2136 * comercial4@desematec.com.br

- HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br

- HOSPI MEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

- h) – HOSPIMETAL - (18) 2102-0625 - hospimetal@hospimetal.com.br
 - MÓVEIS ANDRADE - (62) 3588-2646 cotacoes@andradehospitalar.com.br
 - DESEMATEC - 47 3337-0879 | 47 9.9174-2136 * comercial4@desematec.com.br
 - HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br
 - HOSPIMEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br
- i) – HOSPIMETAL - (18) 2102-0625 - hospimetal@hospimetal.com.br
 - MÓVEIS ANDRADE - (62) 3588-2646 cotacoes@andradehospitalar.com.br
 - DESEMATEC - 47 3337-0879 | 47 9.9174-2136 * comercial4@desematec.com.br
 - HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br
 - HOSPIMEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br
- j) – HOSPIMETAL - (18) 2102-0625 - hospimetal@hospimetal.com.br
 - MÓVEIS ANDRADE - (62) 3588-2646 cotacoes@andradehospitalar.com.br
 - DESEMATEC - 47 3337-0879 | 47 9.9174-2136 * comercial4@desematec.com.br
 - HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br
 - HOSPIMEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br
- k) - HD MYIAHARA - contato@hdmonline.com.br
 - HOSPIMEDICAL - (67)3026-2340 - deisi@hospimedical.com.br
 - MGA COMERCIO DE APARELHOS. E EQUIP. HOSP.(41) 3551-9802 / (41) 99995-0340
vendas4@medworld.com.br

3.4. Requisitos Legais

3.4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3.4.2. Decreto Estadual n. 16.138/2023, que estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências.

3.4.3. Decreto Estadual n. 15.940/2022, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito dos





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

3.4.4. Decreto Estadual n. 15.938/2022 *que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.*

3.4.5. Decreto Estadual n. 16.118/2023, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de licitação na modalidade pregão e concorrência”;

3.4.6. Decreto Estadual n. 16.189/2023, que “dispõe sobre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

3.4.7. Lei Federal n. 6.360/1976, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”, temos:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

(...)

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

(...)

Art. 50 - O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização da Anvisa, concedida mediante a solicitação de cadastramento de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (Grifo nosso)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

3.4.8. Decreto Federal n. 8.077/2013, que “*regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências*”, temos:

Art.1º - Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 2º - O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, DEPENDERÁ de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa E de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Art. 7º - Os produtos de que trata o art. 1º somente poderão ser objeto das atividades a eles relacionadas se registrados junto a Anvisa, observados seus regulamentos específicos. (Grifo nosso).

3.4.9. Lei Federal n. 12.305/2010, que “*institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)*”;

3.4.10. Lei Estadual n. 2.080/2000, que “*estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais*”;

3.4.11. RDC ANVISA n. 16, de 1º de abril de 2014, que “*dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresa*”, temos:

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, PRODUTOS PARA SAÚDE, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...)

II - Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;

(...)

V – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;

(...)

XVIII – produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso in vitro de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;

(...)

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput COM PRODUTOS PARA SAÚDE.

(...)

Art. 5º Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;" (Grifo nosso).

Como exposto na legislação supracitada, as empresas de comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo apenas se enquadram nessa classificação (que dispensa a exigência de AFE) se a quantidade comercializada não ultrapassar o quantitativo para uso próprio ou para pessoa física. Como o processo de compra será para um Estabelecimento Assistencial de Saúde, mais precisamente para um Hospital Geral / Especializado (pessoa jurídica que utilizará o equipamento ou material permanente para uso COLETIVO e com assessoria de um profissional de saúde), se torna necessário a exigência da AFE.

3.4.12. RDC ANVISA n. 81, de 05 de novembro de 2008, que “dispõe sobre o regulamento técnico de bens e produtos importados para fins de vigilância sanitária”.

3.5. Da Sustentabilidade:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

3.5.1. De acordo com o art. 5º da Lei n. 14.133/2021, a licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Bem como a Instrução Normativa n. 01/2010 art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU.

*Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o **tipo melhor técnica ou técnica e preço**, deverão ser estabelecidos no edital critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e classificação das propostas.*

3.5.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.5.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.5.4. Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, à título de exemplificação, Pregão Eletrônico nº 90017/2024, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, disponível em:
http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=986001&modprp=5&numprp=900172024, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente contratação.

3.6. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.6.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, inciso III da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **itens**.

3.7. Consórcio:

3.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

- a) o presente certame licitatório tem por objeto a aquisição de correlatos;
- b) cuida-se de serviço comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de serviço de grande vulto (art. 6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.7.1.1. Inclusive, nesse sentido mantém-se o entendimento da doutrina brasileira, como bem destacado por Marcelo Loureiro:

A participação dos consórcios em licitações públicas sempre deve ser analisada tomando-se como norte a competição. Recomenda-se tal permissão em caso de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira. (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 comentada por advogados públicos. Organizador Leandro Sarai. 2 ed. São Paulo: Juspodvm, 2022, p. 305-306).

3.7.1.2. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.7.1.3. No presente caso, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de correlatos, resta evidenciado que não se está diante de uma contratação com diversos ramos de atividade em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.7.1.4. Ademais, na presente contratação, não se está se exigindo alta capacidade técnica ou econômico-financeira por parte do licitante a justificar a reunião das empresas em consórcio.

3.7.1.5. Assim, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão (i) da inexistência de complexidade do objeto que se propõe a contratar (ou seja, cuida-se de bem comum), (ii) de não se estar diante de futura contratação enquadrada no conceito como “de grande vulto”, (iii) do fato de o objeto a ser contratado não envolver ramos de atividades diversos.

3.8. Subcontratação

3.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

3.8.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.

3.8.2.1. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de Entrega

4.1.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no Setor de Patrimônio do HRMS, no seguinte endereço Avenida Engenheiro Luthero Lopes, 36 - Bairro Aero Rancho - CEP: 79084- 120 - Campo Grande/MS.

4.1.4.1. Este estabelecimento funciona de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.6. Todas as despesas relativas à **entrega e transporte** dos objetos licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

4.1.8. Todos os equipamentos deverão estar em linha vigente de produção, não serão aceitos os descontinuados de fábrica, tendo em vista a necessidade de modernização dos serviços do HRMS, elevando a segurança para os pacientes e colaboradores. Com foco contínuo na melhoria da qualidade, produção e ampliação dos serviços ofertados, possibilitando uma redução no tempo de internação e proporcionando melhor qualidade na recuperação dos pacientes atendidos. A modernização do parque tecnológico hospitalar, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilita uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando as equipes, ferramentas modernas que auxiliarão no melhor atendimento profissional.

4.2. Condições de Recebimento do Produto

4.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos objetos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal (Art. 26, II do CDC), e 09 (nove) meses de garantia contratual, conforme art. 50 do CDC, ou garantia do fabricante caso a mesma seja superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

4.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.3.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.3.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. Obrigações do Contratante:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houverem, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.3. Obrigações do Contratado:

5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.3.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.3.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.3.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.4. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.3.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022..

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – O fiscal técnico do contrato avaliará e acompanhará, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão; (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, IV)

II – O fiscal técnico do contrato manterá registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada; (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, III);

III – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade pelo fiscal técnico do contrato, o gestor do contrato encaminhará, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas; (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 15, XII);

IV - O fiscal técnico do contrato atuará com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência aos gestores do contrato ou à autoridade competente; (Decreto nº 15.938, de 2022, art. 16, XI);

6.5.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato designados são:

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome: Jose Joao de Souza Neto Mat. 24279022	Nome: Alisson Toledo Peixoto Matricula: 117903024





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

Substituto do Gestor do Contrato	Substituto do Fiscal do Contrato
Nome: Fabiano Correa da Silva Mat. 124106023	Nome: Alessandra Fonseca Silva Matricula: 252790021

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Pagamento:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. Reajuste:

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Julgamento

8.1.1. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao **modo de disputa**, oportuno trazer à tona determinados esclarecimentos:

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, para o certame licitatório deste Termo de Referência, o **modo de disputa será “ABERTO”**.

8.2. Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) de titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50º da Lei Federal nº. 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.

8.2.2.3. Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme dispõe os arts. 1º e 2º, ambos da Lei n.º 6.360/1976, arts. 2º e





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

4º, do Decreto Federal n. 8.077/2013, e o art. 5º, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.814/1998, ficando a cargo do proponente provar que está dispensado do Alvará Sanitário.

8.2.2.3.1. Em caso do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de Licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure validade ao protocolo apresentado.

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

8.2.3.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.4.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.4.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.2.4.2.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

8.2.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.4.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um) resultante da aplicação da fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.2.4.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.

8.2.4.3.1.1. Quanto a escolha do índice de Solvência Geral (SG) (*subitem 8.2.4.3. do TR*), esclarecemos que tal exigência ocorre em razão de que a boa prática administrativa impõe a sua previsão, com o intuito de evitar a contratação com empresa que não detenha idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação a qual ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado.

8.2.4.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO	FORNECEDOR VALOR UNITÁRIO
001	Monitor multiparâmetro Proposta – MS Valor R\$ 34.800,00	Fonte de Preço Valor da cotação R\$ 37.873,38
002	Balança antropométrica adulto Proposta – MS Valor R\$ 1.513,00	Fonte de Preço Valor da cotação R\$ 1.506,92
003	Laringoscópio	Fonte de Preço



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

	Proposta – MS Valor R\$ 1.605,00	Valor da cotação R\$ 1.723,57
004	Vídeo laringoscópio Proposta – MS Valor R\$ 19.710,00	Fonte de Preço Valor da cotação R\$ 19.700,00
005	Cadeira de rodas para obeso Proposta – MS Valor R\$ 2.524,00	Fonte de Preço Valor da cotação R\$ 2.217,00
006	Berço recém-nascido Proposta – MS Valor R\$ 1.817,00	MGA COMERCIO Valor da cotação R\$ 1.764,00
007	Berço hospitalar com grande Proposta – MS Valor R\$ 3.503,00	MGA COMERCIO Valor da cotação R\$ 6.044,40
008	Biombo triplo Proposta – MS Valor R\$1.002,00	MGA COMERCIO Valor da cotação R\$ 480,00
009	Mesa de mayo Proposta – MS Valor R\$ 617,00	MGA COMERCIO Valor da cotação R\$ 760,00
010	Armário vitrine Proposta – MS Valor R\$ 2.126,00	Fonte de Preço Valor da cotação R\$ 1.924,13
011	Banqueta Proposta – MS Valor R\$ 705,00	MGA COMERCIO Valor da cotação R\$ 360,00

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

II - cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do lote/item à exclusividade de participação de ME/EPP, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta:

Funcional Programática	Natureza da despesa	Fonte	Exercício
20.27901.10.122.2200.6012.0080	44905208	60131101	2025

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

12.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189, de 2023:



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto 16.189, de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto arts. 34 a 38 do Decreto nº 16.189, de 2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº Decreto 16.189, de 2023.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

13.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de correlatos hospitalares), esta equipe de Planejamento, considerando as características do bem e por atender o órgão, conforme disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021 e em consonância ao art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021, conclui pela viabilidade da presente contratação através de certame licitatório adotando a modalidade pregão, sob a forma eletrônico.

14 – DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)

14.1. Para atender ao disposto no §9 do art. 7º do Decreto Estadual n. 15.941/202, este Termo de Referência inclui os itens 2.1, 2.1.4.1, 3.6, 9 e 13, em conformidade com as exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Conforme Portaria “N” nº. 03, de 18 de outubro de 2024, emitida pelo Diretor-Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº. 11.648, de 22 de outubro de 2024, fica delegada a competência para a elaboração e assinatura do procedimento inicial e aprovação do Termo de Referência nos termos do art. 5º §2º e art. 13 §2º do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de Maio de 2022, em razão de circunstâncias de ordem técnica para as seguintes diretorias: Diretoria Administrativa, Diretoria Técnica Assistencial, Diretoria Clínica, Diretoria Clínica de Enfermagem, Diretoria de Ensino, Pesquisa e Qualidade Institucional e Diretoria Financeira

15.1.1. Assim, diante do objeto do presente certame, a competência para aprovar este Termo de Referência é da **Diretoria Financeira** que subscreve adiante.

15.2. Termo de Referência elaborado conforme minuta constante da Resolução PGE_MS_Nº 411- de 23 de maio de 2023.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2025.

Elaborado por:

Waldemir Souza Chaves

Núcleo de Emenda Parlamentar

Matrícula 88566021





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL



TERMO DE REFERÊNCIA FUNSAU/ 00275/2025

Aprovado por:

Karina Machado da Silva¹
Diretora-Financeira – FUNSAU (em substituição)
Matrícula: 66358022

1 Aprovado pelo Diretora Financeira do HRMS, conforme Portaria “N” FUNSAU n. 03, de 18 de outubro de 2024 (publicado no DOEMS N. 11.648, de 22/10/2024, p. 30)

1 Designação da função da diretoria financeira em substituição, conforme Portaria “P” FUNSAU n. 209, de 01 de julho de 2025 (publicado no DOEMS N. 11.870, de 01/07/2025, p. 165).



Planejamentos de Demandas » Pesquisar

← Voltar para listagem

AgendaPlanejamentoAnálise

+ Novo

5208

Q

☐	Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
☐	2025	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025.	SEMH/GIF/DAD/HR - FUNSAU	5208 - APAR.EQUIP.UTENS.MEDICO ODONTOL.LAB.HOSPITAL	Consolidado	➔

